



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 546/2007.

DATA: 11/12/2007

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 119/1995, que Institui a Conferência Municipal de Assistência Social, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 119/1995 de 12 de setembro de 1995, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

Parágrafo único. Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao CMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 2º - O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 3º - O parágrafo 1º e 2º, artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 11

§ 1º. O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Junto ao CMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 24.

Art. 24

Parágrafo único - O mandato para o período de 2006/2008 será prorrogado por 01 (um) ano, vigindo até 2009, a fim de acompanhar a realização da Conferência Municipal com as Conferências Estadual e Nacional.

Art. 5º - O artigo 30, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMAS;

Art. 6º - O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Sócia – FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.....

§ 1º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à assistência social, serão repassados automaticamente ao FMAS à medida que se forem realizando as receitas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

§ 2º. *Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.*

Art. 8º - O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 9º - O parágrafo único do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 ...

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art.10 - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 11 de dezembro de 2007.

Eugênio Milton Bittencourt

Prefeito Municipal